Ptoc. n.º 154/91
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 170 /GP/91 EM, 22 DE ABRIL DE 1.99.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a este Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 317 de 22 de abril de 1.991., que Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Crinaça e do Adolescente".

Tendo em vista a natureza do presente, solicito a sua apreciação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmº Sr.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 24/04/91
HORAS 16:15hs
CHEFE

Proc. n.º 154/91
Fls. 003

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 26/04/91
HORAS 9/10/5/15
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 310 DE 22 DE Abril DE 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

A criança de hoje representa o futuro do amanhã, com base nesta velha frase que retrata a realidade com base nos preceitos constitucionais, encaminho o Projeto de Lei que disciplina sobre a política de atendimento da criança e do adolescente.

É preciso esquecer sobre a responsabilidade exclusiva do estado em proteger a criança e o adolescente. A sociedade tem o dever conjunto nesta missão.

Através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Conselho Tutelar, dentro do sistema progressista, procuraria o POder Público, com divisão de responsábilidade, propiciar meios de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A sociedade que não protege suas crianças e adolescentes, tende caminhar ao anarquismo, sem perspectivas. Que dizer dos direitos humanos? A criança e o adolescente são seres humanos, merecedores do respeito e da dignidade.

É com pensamento voltado neste sentido que encaminhamos a matéria, com certeza de que Vossas Excelências, em unanimidade, a apreciação positivamente.

Palácio dos Pioneiros.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 20 / 05 / 91

Proc. n.º 151/91
fls. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 29/04/91
HORAS 16:15 hs

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22 DE Abril DE 1991

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos/UNAN.
Em: 03 / 06 / 91

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º) O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município, far-se-á através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade:

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem:

III- Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo único- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportiva e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Proc. nº 154/91
Fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22 DE Abril DE 1991

Art. 3º) São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

II- Conselho Tutelar.

Art. 4º) O município poderá criar os programas e serviços a que referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º) Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação.

§ 2º) Os serviços especiais visam a:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/04/91
HORAS: 16:15 hs
P
CHEFE

Proc. n.º 154/91
Fls. 006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 26/04/91
HORAS 16:15 hs
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22 DE Abril DE 1991

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º) Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei 8.069/90.

Parágrafo único- O conselho administrará o fundo de recursos destinado ao atendimento dos' direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- Pelos recursos provenientes dosconselho estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente;

III- Pelas doações, auxílios,contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- Pelos valores provenientes' de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI- Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º) O Conselho Municipal' dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de dez membros, sendo:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Saúde;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

Proc. Nº 154/91
Fls. 007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26/04/91
HORAS: 16:15
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22 DE Abril DE 1991

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

V- Um representante da Seção de Promoção Social;

VI- Cinco representantes de entidades não governamentais, podendo ser filantrópicas, religiosas, associações e sindicatos.

§ 1º) Os conselheiros representantes das Secretarias, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de vinte dias, contado da solicitação para nomeação pelo Conselho.

§ 2º) Os representantes de organizações da sociedade civil,s erão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunida em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º) A designação dos membros do conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º) Os membros do conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de três anos, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

§ 5º) A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º) A nomeação e posse do primeiro conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a política municipal

Proc. nº 154/91
fls. 008

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 26/04/91
HORAS 16:15 hs
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22 DE Abril DE 1991

dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere os incisos II e III do artigo 3º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- Elaborar seu regimento interno;

V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI- Nomear e dar posse aos membros do conselho;

VII- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII- Propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social e ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI- Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;

XII- Fixar critérios de utilização, a

Proc. nº 354/91
Fls. 009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 26/04/91
HORAS 10:15:45
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22 DE Abril DE 1991

através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 8º) O conselho municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º) Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 10) Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município em eleição presidida pelo juiz eleitoral e fiscalizada pelo representante do ministério público.

Parágrafo único- Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no município até três meses antes da eleição.

Art. 11) A eleição será organizada mediante resolução do juiz eleitoral, na forma desta lei.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Proc. nº 351/91
Fls. 010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 26/04/91
HORAS 16:15hs
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22 DE Abril DE 1991

Art. 12) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 13) Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a vinte e um anos;

III- Residir no município há mais de dois anos;

IV- Estar no gozo dos direitos políticos;

V- Possuir curso superior com habilitação específica na área de educação e/ou assistência social;

VI- Reconhecida experiência de, mínimo, dois anos no trato com crianças ou adolescentes.

Art. 14) A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao juiz eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15) O pedido de registro será autuado pelo cartório eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o juiz em igual prazo.

Art. 16) Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o juiz mandará publicar o edital, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo único- Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, decidindo o juiz em igual prazo.

Proc. n.º 154/91
fls. 011
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26/04/91
HORAS 16:15 hs
CHEFE

Art. 17) Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio juiz, no prazo de cinco dias, contado da intimação.

Art. 18) Vencidas as fases de impugnação e recurso, o juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados para o pleito.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 19) A eleição será convocada pelo juiz eleitoral, seis meses antes do término do mandato dos membros do conselho tutelar.

Art. 20) É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 21) É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 22) As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz.

Art. 23) Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

Parágrafo único- O juiz poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação.

Art.24) À medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo juiz, em caráter definitivo.

Proc. nº 154/91
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 26/04/91
HORAS 16:05 hs

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22 DE Abril DE 1991

SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25) Concluída a apuração dos votos, o juiz proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

§ 1º) Os cinco mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º) Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º) Os candidatos eleitos serão nomeados pelo juiz eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao do término do mandato de seus antecessores.

§ 4º) Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26) compete ao conselho tutelar exercer as atribuições constante dos artigos 95 e 136 da Lei 8.069/90.

Art. 27) O presidente do conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão.

Parágrafo único- Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 28) As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

PROC. Nº 154/91
Fls. 013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 26/04/91
HORA 16:45hs
CHEFE

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22 DE Abril DE 1991

Art 29) O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o seu resumo.

Parágrafo único- As decisões serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art 30) As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 14 às 18 e das 20 às 22 horas.

Parágrafo único- O conselho deverá manter plantão aos sábados, domingos e feriados, na forma do estabelecido em regimento interno.

Art. 31) O conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizanod-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 32) A competência será determinada:

I- Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

§ 1º) Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º) A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou da sede da entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Proc. n.º 354/91
fls. 004

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26/04/91
HORAS 16:15 hs
p/
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

11

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22 DE Abril DE 1991

SEÇÃO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 33) Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção' penal.

Parágrafo único- A perda do mandato ' será decretada pelo juiz eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio conselho ou de qualquer eleitor, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34) No prazo de sete meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação, o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 35) O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o presidente.

Art. 36) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 37) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
29/04/91 | N.º 154/91
RESPONSÁVEL

Proc. n.º 154/91
fls. 005

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊN CIAS NECESSÁRIAS:

EM, 29-04-91 .

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo para providências necessárias.
Em, 29.04.91

p/ _____
Jasmo Pereira de Castro
Presidente

À Seção Legislativa
Enviar projeto ao plenário p/ Conhecimento.
Em 29 abril - 1991

_____
José [illegible] dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. N 091/CMOPO/90

Ao Plenário para conhecimento, a pedido do Vereador Salatiel Corrêa Carneiro.

Em, 29/04/91

Machado.

Proc. nº 154/91
Fls. 016

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 91.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em estudos é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Mágna Estadual.

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto seja enviado às Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É Nosso Parecer.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

Proc. nº 154/91
Fls. 016

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 91.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em estudos é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Mágna Estadual.

Encontra-se em bôa Técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto seja enviado às Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É Nosso Parecer.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

Proc. nº 154/91
Fls. 017

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 1991.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 42/91

Relatando o presente processo sentimos sua Constitucionalidade , e por se tratar de Mátéria de interesse público, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

Proc. nº 154/91
fls. 017

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 1991.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 42/91

Relatando o presente processo sentimos sua Constitucionalidade , e por se tratar de Mátéria de interesse público, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 20 / 05 / 91

Proc. n.º 154/91
Fls. 018

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 91.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 42/91

Esta Comissão em apurada análise, sentindo' a Constitucionalidade do Projeto e seu relevante interesse coletivo é favorável à aprovação do mesmo.

É Nosso Parecer.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 20 / 05 / 91

Proc. n.º 154/91
Fls. 018

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 91.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 42/91

Esta Comissão em apurada análise, sentindo' a Constitucionalidade do Projeto e seu relevante interesse coletivo é favorável à aprovação do mesmo.

É Nosso Parecer.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO [illegible]ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

Proc. n.º 154/91
Fls. 019

À comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em 14/05/91

Machado
Neuza de Souza Coelho Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento
RESOLVE: O mesmo
membro desta Comissão para [illegible] do presente Projeto de Lei 317/91
Sala das Reuniões das Comissões [illegible] tos da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 14 de Maio de 1991
Presidente das Comissões

Braz Resende
Secretário

Proc. n.º 154/91
Fls. 020

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 1991 .

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 33/91

Este Relator em detida análise é favorável à aprovação do Projeto por ser Matéria de alta relevancia social.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1.991 .

BRAZ RESENDE
RELATOR

Proc. n.º 154/91
Fls. 020

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 1991 .

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 33/91

Este Relator em detida análise é favorável à aprovação do Projeto por ser Matéria de alta relevancia social.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1.991 .

BRAZ RESENDE
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 20 / 05 / 91

Proc. nº 154/91
Fls. 021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 91.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 33/91

Esta Comissão em detida análise é favorável à aprovação do Projeto por ser Matéria de alta relevancia social.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1.991 .

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORREA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
20 / 05 / 91

Fls. 154/91
021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 91.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 33/91

Esta Comissão em detida análise é favorável à aprovação do Projeto por ser Matéria de alta relevancia social.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1.991 .

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Proc. nº 154/91
fls. 022

À comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em. 21/05/91

Neuza de Ediza Rotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Manoel Epaminondas dos S.
Presidente da Comissão Permanente de
Educação Saúde e Assistência Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
o mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 317 /91
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 21 de Maio de 1991

Presidente das Comissões

Manoel Epaminondas dos Santos
Vereador

Proc. n. 154/91
Fls. 023

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 1991.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 06/91

O Projeto ora em análise trata-se de Matéria de alta relevancia social, somos pois favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1.991 .

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
RELATOR

Proc. nº 154/91
Fls. 023

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº317 DE 22 DE ABRIL DE 1991.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 06/91

O Projeto ora em análise trata-se de Matéria de alta relevancia social, somos pois favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1.991 .

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 20 / 05 / 91

Proc. nº 154/91
Fls. 024

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUC.SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22/04/1991.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 06/91

Esta Comissão em detida análise ao Projeto, é' favorável à sua aprovação, por ser matéria de alta relevância social.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 14 de Maio de 1991.

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

JAIME JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 20 / 05 / 91

Proc. nº 154/91
Fls. 024

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUC.SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 22/04/1991.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 06/91

Esta Comissão em detida análise ao Projeto, é' favorável à sua aprovação, por ser matéria de alta relevância social.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 14 de Maio de 1991

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

JAIME JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
MEMBRO.

Proc. nº 154/91
Fls. 025

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei, para discussão e votação única do Parecer nº 42/91 da Comissão Permanente de Justiça e Redação, o de Nº 33/91 da C. P. Orçamentos e Finanças, o de Nº 06/91 da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência social, bem como 1ª votação do mesmo.

Em, 20/05/91

Neuza de Souza Rotis Machado

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei, para discussão e 2ª votação.

Em, 03/06/91

Neuza de Souza Rotis Machado

Proc. nº 154/91
fls. 026

OFÍCIO Nº 219/GP/CMOPO/RO/91

OURO PRETO DO OESTE RO
EM, 04 DE JUNHO DE 1991

Senhora Prefeita;

Através do presente, encaminhamos à Vossa Excelência, Cópia do Projeto de Lei nº 317/91 de 22/Abril/91 , que: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

Na oportunidade, informamos que o mesmo, fora Aprovado 2ª Votação em Sessão Ordinária realizada no dia 03 Junho de 1.991, nesta Casa Legislativa.

No ensejo, elevamos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

EXMª SRª
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
MD. PREFEITA MUNICIPAL
NESTA.

Recebi
07/06/91